



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1459/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15130/2015
PROTOCOLO	: 1624271
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: IOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: VIOLA CENTER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
VALOR	: R\$ 101.702,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, respectiva formalização do instrumento de contrato e sua execução financeira no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0013ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2015, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato do Contrato Administrativo nº 140/2015 firmado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Viola Center Móveis e Equipamentos Ltda-ME.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2015 (peça digital 18) firmado, em 16 de junho de 2015, entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, e a empresa VIOLA CENTER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

O objeto do Contrato em tela é a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar o CEINF, no valor total de R\$ 101.702,00 (cento e um mil setecentos e dois reais), com prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Em análise conclusiva, “ANA - 3ICE - 2731/2016” (peça digital 25), a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo constatou a regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 140/2015.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico e exarou o Parecer “PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 4144/2016” (peça digital 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 34/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2015, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2015 cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

O Contrato Administrativo nº 140/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato em apreço guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R\$ R\$ 101.702,00 (cento e um mil setecentos e dois reais).

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, embasado na Análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o entendimento proferido no r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2015, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 140/2015, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.JFC
SETAC.RMR/ARP